



RESOLUÇÃO N.º 133, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Regula a aplicação da Meta Específica de 2014 – segmento Justiça Militar –, referente ao prazo de julgamento de processos originários e recursos cíveis, criminais e de natureza especial, nos Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição da Justiça Militar do Estado.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, de acordo com o artigo 234, inciso XXVI, do COJE (Lei n.º 7.356/80), o artigo 6.º, inciso XXVI, do RITJM,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a Meta Específica de 2014 – segmento da Justiça Militar –, que consiste em “julgar, em até 120 dias, 90%, no 1.º grau e 95%, no 2.º grau, dos processos originários e recursos, ambos cíveis e criminais, e os processos de natureza especial, na Justiça Militar Estadual”;

CONSIDERANDO que no esclarecimento da referida meta os tribunais deverão, através de seus regimentos internos ou atos normativos, definir quais processos deverão integrar a meta;

CONSIDERANDO que a partir deste ano somente serão acompanhadas diretamente pelo Conselho Nacional de Justiça as seis metas nacionais, permitindo aos tribunais a concentração de esforços para o atingimento das mesmas, tais como redução de acervos de processos pendentes de julgamento – razoável duração do processo –, aumento do volume de processos julgados –, produtividade dos magistrados e servidores –, entre outros;

CONSIDERANDO que a diretriz prioritária do Poder Judiciário é orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais, aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre o primeiro e o segundo graus;

CONSIDERANDO que as Metas Nacionais de 2014 foram escolhidas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no 7.º Encontro Nacional do Judiciário, ocorrido nos dias 18 e 19 de novembro de 2013, em Belém, Pará; e

CONSIDERANDO a necessidade da regularização da referida meta,

RESOLVE:

Art. 1.º - Devem ser considerados, para cálculo do acervo da meta e do volume de julgamentos, os processos e os recursos distribuídos no 1.º e no 2.º graus a partir de 1.º de janeiro de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Parágrafo único - Considera-se, para fins de início do processo no 1.º grau, a data do recebimento da denúncia e da petição inicial, e, no 2.º grau, a data da primeira conclusão ao Relator.

Art. 2.º - Incluem-se nesta meta, para fins de cumprimento pelo 2.º grau, todos os recursos e os processos elencados no artigo 58 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Art. 3.º - Para fins de cumprimento da meta pelo 1.º grau, incluem-se os mandados de segurança e os embargos de declaração nos processos cíveis, e os processos de deserção, agravo em execução, recursos em sentido estrito, correções parciais e embargos de declaração, nos criminais.

Art. 4.º - Os processos e os recursos cíveis e criminais que exigirem diligências para seu julgamento, bem como transferência do julgamento por solicitação das partes ou pedido de vistas, terão seus prazos suspensos.

§ 1.º - Não correrá o prazo nos períodos de recesso, férias e licença do Relator ou do Revisor. Também não correrá prazo se houver obstáculo judicial ou motivo de força maior comprovado, reconhecido pelo Corregedor-Geral, no caso de processos no 1.º grau, e pelo Tribunal, no caso do 2º grau.

§ 2.º - Os prazos também serão suspensos nas citações/intimações em que houver dificuldade de localização de partes; nas expedições de cartas rogatórias, precatórias e de ordem; e nos casos em que houver previsão legal de prazos diferenciados (como, por exemplo, Fazenda Pública e Defensoria Pública).

§ 3.º - Os processos de deserção que se encontrarem na situação “aguardando captura ou apresentação voluntária” não serão contabilizados.

Art. 5.º - O controle do prazo para os processos e os recursos referentes ao 2.º grau caberá aos Juízes do Tribunal, e aos Juízes Titulares das Auditorias para os processos no âmbito do 1.º grau.

Parágrafo único - Os magistrados de 2.º grau deverão solicitar pauta com antecedência mínima de 20 dias do término do prazo final previsto na meta específica.

Art. 6.º - A Secretaria de Plenário, após o julgamento no 2.º grau, lançará os dados no sistema, informando o prazo em que o processo ou o recurso foi julgado, bem como cientificará a Presidência quanto ao cumprimento da meta referente ao 2.º grau.

Art. 7.º - O Chefe do Cartório lançará as informações sobre o prazo em que o processo foi julgado, mantendo o Juiz de Direito cientificado quanto ao cumprimento da meta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 8.º - No quinto dia útil seguinte ao término do primeiro quadrimestre de 2014, a Secretaria de Plenário e as Auditorias Militares encaminharão os dados ao Núcleo de Gestão Estratégica, que fará a tabulação, o controle e a remessa ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9.º - A partir do segundo quadrimestre de 2014, o Setor de Tecnologia da Informação, com base nos dados inseridos no Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA) pelos setores constantes nos artigos 6.º e 7.º, emitirá relatório, disponibilizando as informações.

Parágrafo único - De posse do relatório, o Núcleo de Gestão Estratégica estabelecerá os critérios de preenchimento dos dados a serem enviados ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Porto Alegre, 2 de abril de 2014.

Sergio Antonio Berni de Brum
Juiz-Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz-Vice-Presidente

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar

João Vanderlan Rodrigues Vieira
Juiz

Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

Publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.294 de 04/4/2014..